
CENTRO DE ESTUDOS SOCIAIS APLICADOS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2024

23 de setembro de 2024

Assunto: Normatização Financeira do Programa de Pós-Graduação em Economia

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Economia (PPE) da Universidade Estadual de Londrina (UEL), no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos financeiros do programa, resolve estabelecer as seguintes diretrizes:

1. Objetivo

Esta Instrução Normativa tem por objetivo normatizar os procedimentos financeiros relativos à gestão orçamentária, alocação de recursos e prestação de contas no âmbito do PPE.

2. Disposições Gerais

2.1. Esta normativa se aplica a todos os docentes, discentes e técnicos administrativos vinculados ao PPE, que se beneficiem de recursos financeiros alocados ao programa.

2.2. Todos os recursos financeiros relativos ao PPE, independentemente da fonte de financiamento (CAPES, CNPq, Fundações Estaduais, Convênios Internacionais, entre outros), deverão ser geridos de acordo com esta normativa.

2.3 As bolsas de estudo serão normatizadas conforme a Resolução de Bolsas do PPE.

3. Alocação de Recursos

3.1. A alocação dos recursos será definida anualmente, conforme o planejamento estratégico e acadêmico aprovado pelo Conselho do PPE.

3.2. Os recursos financeiros disponíveis para o PPE serão utilizados prioritariamente para custeio de:

- A. Despesas sob a gestão da coordenação;
- B. Despesas dos discentes e professores do PPE.

3.3 No que se refere às despesas de gestão da coordenação, dentre outras, essas se referem a:

- A. Viabilização de parcerias estratégicas planejadas para o programa e a representação do PPE em eventos acadêmicos relevantes, como Anpec Nacional, Anpec Sul e ECOPAR;
- B. Gestão e custeio administrativo do PPE;
- C. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes necessários ao funcionamento administrativo e acadêmico do PPE;

3.4 No que se refere ao custeio das despesas dos discentes e professores do PPE, estabelecer-se-á, no momento da alocação dos recursos, o valor alocado a tal custeio (i.e. “cota para a equipe do PPE”). A parcela dos recursos ficará alocada aos professores do programa, sendo de responsabilidade de cada professor programar dentre as despesas planejadas, aquelas relativas aos discentes que estão sob sua orientação.

3.5 A divisão do valor da cota para a equipe do PPE junto aos professores dar-se-á conforme os critérios:

- A. **40% da cota** será alocada proporcionalmente ao quantitativo de professores do PPE;
- B. **30% da cota** será alocada proporcionalmente, considerando o quantitativo de discentes sob a orientação de cada professor do PPE. Para os fins desta ponderação, considerar-se-á somente os discentes que estão em situação regular (sem prorrogação de prazo);
- C. **30% da cota** será alocada proporcionalmente considerando o *escore* de pontuação da produção científica dos professores no intervalo móvel dos quatro (04) anos anteriores à alocação. A pontuação da produção dos professores seguirá os critérios apresentados na ficha de avaliação da área de Economia na CAPES que vigora no quadriênio da alocação. Considerar-se-á, também, somente as publicações aderentes à área de Economia no processo de alocação.

3.6 Os professores deverão sinalizar à coordenação o uso das cotas distribuídas em até 06 meses após a sua alocação. No caso de recursos com uso não sinalizado pelos professores, após esse período, tais valores serão colocados à disposição de toda a equipe do PPE, para uso geral até nova alocação de recursos, no próximo ano.

4. Prestação de Contas

4.1. Todos os beneficiários de recursos financeiros do PPE deverão prestar contas, obedecendo às normas estabelecidas por este programa e pelos órgãos financiadores.

4.2. A prestação de contas deverá ser realizada em até 30 dias após a utilização do recurso, mediante a apresentação de documentos comprobatórios (notas fiscais, recibos, relatórios, etc.).

4.3. A coordenação do PPE se reserva o direito de solicitar, a qualquer momento, informações adicionais sobre a execução financeira dos recursos.

4.4 Visando a transparência na alocação dos recursos, a coordenação do PPE divulgará, por e-mail institucional, o acesso ao Conselho do PPE a planilha de gestão financeira dos recursos relativos ao PPE.

4.5 Os membros do Conselho do PPE podem solicitar, a qualquer momento, esclarecimentos sobre a gestão financeira do PPE à Coordenação.

4.6 A Coordenação do PPE deverá realizar anualmente, em reunião ordinária, preferencialmente antes da alocação dos recursos financeiros, a prestação de contas sobre os recursos financeiros do PPE e sua utilização para o Conselho do PPE.

5. Utilização dos Recursos

5.1. Os recursos financeiros disponibilizados à equipe deverão seguir as diretrizes estabelecidas pelas fontes de financiamento do PPE.

5.2 Solicitações de recursos para fins específicos devem ser feitas por meio de submissão de aprovação da coordenação, por meio do e-mail institucional do PPE.

5.3 É de responsabilidade de cada professor do PPE buscar esclarecimentos sobre a utilização dos recursos junto à equipe de *Gestão Financeira da Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PROPPG)* da UEL antes de realizar solicitação à Coordenação do uso para as despesas com recursos do PPE.

5.4 Seguindo as diretrizes da CAPES para o Auxílio Financeiro a Projeto Educacional e de Pesquisa (AUXPE) em vigor na data desta instrução normativa, prevê-se a utilização dos recursos para custeio:

- A. Diárias e passagens para participação em eventos científicos e acadêmicos;
- B. Serviço de terceiros (pessoa física e jurídica), como consultorias, organização de eventos, manutenção de equipamentos, traduções e submissões de trabalhos em periódicos;
- C. Aquisição de materiais de consumo.

5.5 São recursos vedados para utilização, conforme a CAPES-AUXPE:

- A. Pagamentos de salários ou remuneração de qualquer natureza aos professores ou discentes do PPE;
- B. Pagamento de despesas com reformas ou melhorias em instalações físicas não relacionadas diretamente às atividades acadêmicas e de pesquisa;
- C. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes;
- D. Despesas de caráter pessoal ou não diretamente relacionadas ao objetivo acadêmico ou científico do projeto;
- E. Aquisição de bens de uso não acadêmico.

6. Disposições Finais

6.1. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e tem validade até a revogação ou atualização por nova Instrução Normativa.

6.2. Casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do PPE, em consonância com as normas institucionais e as exigências dos órgãos financiadores.

Prof. Dr. Angelo Rondina Neto
Coordenador
Programa de Pós-Graduação em Economia